

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº075/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ-01.614.519/0001-22, neste ato apresentada pelo Prefeito Municipal Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: , e CPF: , torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para Contratação de Profissionais Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médicos, para prestar serviços no Centro de Especialidades Junielton Ribeiro da Silva do Município de Nova Lacerda, que deverão ser realizados nas dependências da contratada, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda – MT.

DATA DE ENTREGA DE ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO: NO DIA 12 DE JULHO DE 2018.

HORÁRIO: 15:00 horas

OBSERVAÇÃO: SERÁ FEITO O CREDENCIAMENTO POR ORDEM DE CHEGADA.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto futura e eventual realização de credenciamento para contratação de prestação de serviços de profissionais de nível superior em enfermagem para realizar plantões presenciais no centro de especialidade municipal de Nova Lacerda-MT. , tudo conforme a Tabela no (ANEXO I) que fica fazendo parte integrante deste EDITAL.

1.2 – O pagamento também se dará conforme os serviços forem prestados, de forma contínua ou descontinua tudo visando o interesse público, e a necessidade da administração pública;

1.3 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada no Centro de Especialidades do Município de Nova Lacerda-MT.

2.0 – DA FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz as pessoas que necessitem do Atendimento de Urgência e

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

emergência, visando à qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste município, a partir do credenciamento de Empresas e os Profissionais de Saúde interessados em prestar este serviço.

3.0 – CONDIÇÕES PARACREDENCIAMENTO

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, sito à Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda – MT, até às 15:00 horas do dia 12 de julho de 2018, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

4.0 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, com cópia autenticada em cartório competente, deverá ser realizada preferencialmente até às 15:00 horas do dia 12 de julho de 2018 que antecede a abertura da presente licitação, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A) PARA EMPRESA:

4.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social todas as alterações ou a última alteração consolidada devidamente autenticada).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Identidade e CPF de todos os sócios.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

f) Comprovação de que possui no quadro permanente, enfermagem na especialidade apresentada na proposta (a comprovação se fará através de copia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente, Certificado de Registro do médico no Conselho Regional de Enfermagem, Certificado de regularidade profissional, Carteira de identidade profissional).

4.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma deLei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma deLei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma deLei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) ouunificada;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas–CNDT

4.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem os serviços do objeto semelhante desta contratação.(Este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).
- b) Declaração de idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (Conforme Anexo IV);
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/88; (conforme Anexo VI);

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

B) REQUISITOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia Carteira de identidade -RG;
- b) Cópia do CPF, caso o número ainda não conste do documento de identidade;
- c) Registro no conselho Regional Competente;
- d) Carteira de identidade profissional;
- e) Comprovante de endereço em nome do interessado (água, luz, telefone) ou Declaração;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas -TST.

5.0 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, Setor de Licitações.

5.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste as seguintes informações:

5.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério da PREFEITURA.

5.1.4 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

5.1.5 - Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

5.1.6 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

5.2.2 – A análise dos documentos será realizada pela Comissão no momento do recebimento.

5.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4.0 do presente Edital.

5.2.4 – Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado (s), este(s) será(o) inabilitado(s).

5.2.5 – Com o objetivo de qualificar o prestador de serviços na área de saúde, a Prefeitura irá avaliar os serviços do prestador habilitado.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARACREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica ou Física e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- a) não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Nova Lacerda-MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

6.2 serão considerados credenciados para a realização dos serviços médicos hospitalares, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;

6.3 os interessados deverão realizar o credenciamento no dia 12 de julho de 2018, as 15:00 horas, data prevista para a abertura dos envelopes, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

7.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

7.2 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item 7.1, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise.

7.3 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.4 – Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.novalacerda.mt.gov.br.

8.0 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EFISCALIZAÇÃO

8.1 – A Secretaria de Saúde poderá a qualquer momento realizar vistorias com a equipe técnica, para verificar a realização dos serviços do credenciado, facultado a emissão de parecer sobre os serviços prestados.

8.2 – A fiscalização será pelo fiscal de contrato o Sr(a) conforme Portaria

/2018, e o gerenciamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

8.3 – A execução do contrato será comprovada por meio de controle de ponto do contratado no local de prestação dos serviços;

9.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 – O resultado de julgamento dos interessados habilitados será publicado pela Comissão, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial da União (DOU).

10.0 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para RATIFICAÇÃO e posterior eventual contratação do mesmo, para prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O Município conforme a necessidade convocará o participante declarado credenciado, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

10.2-1 – As contratações se darão pela ordem do credenciamento, junto ao setor de licitações;

10.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

10.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

11.0 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – O contrato do credenciado poderá ser rescindido ou recontratado, conforme a necessidade, e enquanto vigente a ata de credenciamento, sendo que a ordem de contratação obedecerá a sequência dos pedidos de credenciamento junto ao setor de licitação;

11.2 – A rescisão do contrato da empresa contratada poderá ser feita a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA as seguintes penalidades:

- a) Notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Nova Lacerda, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade.

12.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (uns sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a PREFEITURA deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

12.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à PREFEITURA ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

12.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Atividade: 2.122- Manutenção do Pronto Atendimento Municipal

Dotação: 810

Fonte: 3.3.90.93.1005- Indenizações e restituições

Recurso: 15%

13.2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os Recursos Financeiros serão de origem da União e recursos próprios e, de transferências constitucionais e legais.

14.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento dos profissionais da área de saúde que não pertençam ao quadro de servidores do município será efetuado mensalmente na forma de prestação de serviço como Pessoa Física ou Jurídica com a apresentação da nota fiscal correspondente, com o devido credenciamento, conforme a tabela no (anexo I) com valores base, estipulados nas tabelas de "A" a "D", serão corrigidos anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do ano anterior, tendo como data-base o mês de abril.

14.1.1. O valor se dará de acordo com as horas efetivamente prestadas pelo contratado em consonância com o registro do ponto;

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

14.1.2. As horas prestadas acima do convencionado pelo instrumento contratual poderão ser compensadas caso autorizadas previamente;

14.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) nos prazos estabelecidos;

14.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida por procedimento individualizado, identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de serviço ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) ou (Física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

15.0 – DOREAJUSTAMENTO

15.1 – O valor dos serviços não será reajustado durante a vigência do contrato, exceto se houver recomposições na tabela do (anexo I), que serão corrigidos anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor –INPC.

16.0 – DAVIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório, inicia-se a partir da data de sua assinatura e encerrando-se na data de XX/XX/2018;

16.2 – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

17.1 – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

17.2 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

17.3 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

17.4 – Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

17.5 – Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- 17.6 – Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 17.7 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17.8 – Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 17.9 – Permitir a visita ao paciente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;
- 17.10 – Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso respeitando-se a rotina dos serviços e o regulamento do hospital;
- 17.11 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 17.12 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;
- 17.13 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 17.14 – Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 17.15 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 17.16 – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 17.17 – É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- 17.18- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 17.19-Sujeição ao controle de ponto do prestador dos serviços que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica no local de prestação dos serviços.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

18.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO as seguintes ações:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa fornecer o objeto deste Edital, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

b) fazer o pagamento até o dia 20 (vinte) após o recebimento da nota fiscal, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, conforme Tabela do (Anexo I), sendo garantido, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da CREDENCIADA.

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

18.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

18.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.6 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelo servidor designado, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS EFINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, **Diário Oficial dos Municípios (AMM), no Diário Oficial da União (DOU)**, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico do MUNICÍPIO www.novalacerda.mt.gov.br.

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

19.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

dointeressado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.5 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.6 – Não serão fornecidas informações por telefone, quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à participação.

19.7 – O Contrato decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.8 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

19.9 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.10 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, Rua 16 de julho, nº.815, Centro, Nova Lacerda – MT, pelos telefone (065) 3259-4045, de segunda a sexta- feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da Prefeitura, www.novalacerda.mt.gov.br

19.11 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Nova Lacerda-MT e Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial da União(DOU).

19.12 – Fazem parte integrante do presente Edital:

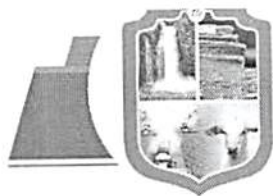
Anexo I – TABELA DE PREÇOS CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 123/2017;

Anexo II – Modelo da proposta para Credenciamento.

Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação para Credenciamento; Anexo IV– Declaração de Idoneidade;

Anexo V- Declaração De Inexistência De Fatos Supervenientes

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br



Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Requerimento de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações;

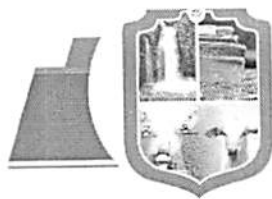
20.0 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Nova Lacerda-MT, se for o caso.

Nova Lacerda-MT, 14 de junho de 2018.

Roseli dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

LEI 123/2017

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

FL. _____

ASSINATURA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2017.

Institui Plantão de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem,
Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais, e
Dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Plantão Presencial de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância e Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º. O Plantão referido no Art. 1º., será executado por servidores da Prefeitura designados pelo Secretário Municipal de Saúde, previamente escalados para atender plantões de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, com rodízio de servidores.

Art. 3º. Os servidores designados para o Plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde no PA e/ou PSF, salvo necessidade de se deslocar em razão de função.

Art. 4º. O Plantão de caráter indenizatório, que trata esta Lei Complementar, será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pago proporcionalmente ao período de plantão realizado:

I – Enfermeiro (a) – 12 horas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Enfermeiro (a) - 24 horas R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Técnico em Enfermagem – 12 horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV - Motorista de Ambulância – 12 (doze) horas R\$ 60,00 (sessenta reais);

V – Motorista de Ambulância – 24 (vinte quatro) horas R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VI - Agente de Serviços Gerais – 12 (doze) horas R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 5º. Os servidores participantes do Plantão presencial, constantes do Art. 1º, desta Lei, exceto Agente de Serviços Gerais, farão jus a Diária quando o deslocamento ocorrer em distância superior a 100 (cem) KM.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2017.

Uilson José da Silva
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, Nº 815, CENTRO, NOVA LACERDA – MT.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 005/2018 DATA DE ABERTURA 28/06/2018

HORAS 15:00

OBJETO: Futura e eventual realização de credenciamento para contratação de prestação de serviços de profissionais nível superior em enfermagem para realizar plantões presenciais no centro de especialidade municipal de Nova Lacerda-MT.

Apresentamos a proposta para atendimento ao credenciamento e a prestação de serviços os seguintes valores; (conforme valores constantes do anexo I do edital).

NOME DO PROFISSIONAL _____

ITEM 001- ENFERMAGEM.

DESCRIMINAÇÃO	QTIDADE POR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PLANTÕES PRESENCIAIS 24 HORAS	128		
VALOR TOTAL			

ITEM 002- ENFERMEIRO.

DESCRIMINAÇÃO	QTIDADE POR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PLANTÕES PRESENCIAIS 12 HORAS	256		
VALOR TOTAL			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital.

Declaramos por fim, que aceitamos todas as condições do edital de licitação.

Nova Lacerda-MT, em _____ de _____ de 2018.

NOME _____ CPF _____

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

A Sr (a)(nome completo),inscritanoCPF

Sob Nº....., documento de identidade RG Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº...., Bairro..... na Cidade de ...-MT., declara, em conformidade com

a Lei nº8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de NOVA LACERDA– Estado de Mato Grosso – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 005/2018.

.....de de 2018.

(assinatura e identificação)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Sr. (a)(nome completo), inscrita no CPF sob

Nº....., documento de identidade RG Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº....., Bairro..... na cidade de-MT, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de NOVA LACERDA – Estado de Mato Grosso – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 005/2018.

/ , em de de 2018

(assinatura e identificação do responsável)

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA CF/88

A empresa , CNPJ , situada na, nº, bairro, cidade de-MT, por seu representante legal Sr. , CPF , RG , declara, sob as penas da lei, que suas atividades não contraria o disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

, de de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

(papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilma. Sra. Secretária Municipal, de Saúde

A Sra.(nome completo), inscrita no CPF sob

Nº....., documento de identidade RG Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº....., Bairro..... na cidade de-MT, vem requerer o seu FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM PARA REALIZAR PLANTÕES PRESENCIAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

, de de2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is).

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO VIII

FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM PARA REALIZAR PLANTÕES PRESENCIAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO E

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, NOVA LACERDA-MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. UILSON JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: , e CPF: , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa..... situada na Rua ,

nº....., Centro,..... - MT., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro, (comerciante), CPF e RG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL – Este Contrato decorre de processo Administrativo nº 75 /2018 e Inexigibilidade por credenciamento nº 005/2018, cujo resultado foi ratificado em data de / /2018 pelo Prefeito Municipal de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições e condições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM PARA REALIZAR PLANTÕES

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PRESENCIAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, tudo conforme a valores no (ANEXO I) que fica fazendo parte integrante deste EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Plano Operativo Anual e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I. Atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde com observância de suas necessidades;
- II. observar com rigor os preceitos constantes da Legislação que rege a categoria;
- III. prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operativo Anual, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IV. informar diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;
- V. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- VI. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto melei;
- VII. fornece relatórios e arquivos digitalizados para o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo DATASUS –MS;
- VIII. Informar a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Regulação, Controle e Avaliação sobre as alterações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- X. afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- XI. justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas salgadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

- XII. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XIII. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, deixando clara a sua gratuidade;
- XIV. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XV. garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XVI. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XVII. possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbito, Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e
- XVIII. assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestante, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- XIX. aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades que lhe cabe acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre total e qualquer anormalidade do sistema que possa influir no atendimento do usuário;
- III. zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV. executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Enfermagem;
- V. programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano Operativo Anual, que integra este instrumento.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

4.1A fiscalização do Contrato será feita pelo fiscal de contrato a Sra. Ana Lucia Araújo, execução do presente contrato será ACOMPANHADA, FISCALIZADA E GERENCIADA pela Secretaria de Saúde a SR FERNANDO WILIAN TONHÃO. Através do disposto neste Contrato, Anexo I e instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de ____/____/2018 finalizando-se em ____/____/ 2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.2 - De comum acordo e interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido em Lei.

5.3 - O prazo para início dos serviços é de imediato, ou seja, no ato da assinatura do contrato.

5.4- A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores previstos na Tabela Unificada de procedimentos do Sistema Único de Saúde e Complementação Financeira para os serviços executados, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para os procedimentos realizados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a produção digitalizada no Sistema SISAIO1 – DATASUS ou sistema similar que atenda as exigências estabelecidas pelo DATASUS.

Parágrafo Segundo – A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle da CONTRATADA, além dos relatórios gerenciais devidamente validados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância conforme os valores constantes do Anexo I do edital, valor bruto, a serem pagos conforme a prestação de serviços até o dia 20 (vinte) do mês subsequentes, nos valores correspondentes a serviços de atendimentos prestados de acordo com a PPI vigente o valor total de até R\$ (). Conforme o Item abaixo:

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ITEM

DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS QTDIDADE POR VALOR UNIT VALOR

TOTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL

7.2 – O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) nos prazos estabelecidos;

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida por procedimento individualizado, identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de serviço ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

7.4- A execução do contrato será comprovada por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal e recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.122 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

DOTAÇÃO 810

Fonte: 3.3.90.93- 1005-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que deverá conter a declaração de interesse de ambas as partes e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.1.1 – A rescisão poderá ser:

10.1.1.1– Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.

10.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

10.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DASSANÇÕES

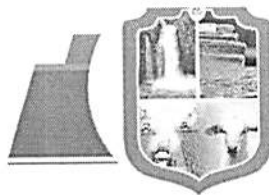
11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar A CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 –advertência;

11.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br



11.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que A CONTRATADA tiver a receber.

11.2.1– Multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

11.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

12.1- A Fiscalização do contrato será feita pelo **Fiscal de Contrato o Sr. (a) ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA**, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Fernando Wilian Tonhão Conselho Municipal de Saúde e, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT., para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação da época da licitação, durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto à seguridade social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Resolução 008/95 da OAB, legislação civil e também com base em Leis Municipais que versem sobre o assunto.

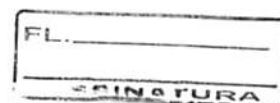
14.2 – Fica a contratada obrigada a manter todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente, quanto à seguridade social (INSS – FGTS).

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, que vai assinado pelas partes e mais 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Nova Lacerda-MT., de de 2018.

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br



MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF

Visto Ass. Jurídico:

Nome OAB nº

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 005/2018.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

A empresa: inscrita no CNPJ nº ____, com sede na Rua, Nº, bairro: ____, na cidade de - MT, tendo como representante o Senhor: ____, portador do RG nº: ____ e do CPF nº: ____. Para fins de participação no Inexigibilidade por credenciamento/2018, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa e-mail oficial:

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

de ____ de 2018.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope) (papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DE NOVA LACERDA - MT - FONE: (65)3259-4045 / 65 9 9943 8959
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO - Nova Lacerda MT CEP 78.243-000
E-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br